



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 771/94

Em 18 de Abril de 1.994.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.171 - Dispõe sobre: Reajuste Salarial e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, renovo a Vossa Excelência, os meus protestos de real apreço e consideração.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara do Município de

CAIEIRAS -S.P.

 **mm/nd/vam**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 2 1 7 1
(18 de Abril de 1.994.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À elevada e culta apreciação dos Nobres Vereadores dessa Augusta Casa de Leis, submeto o incluso Projeto de Lei dispondo sobre Reajuste Salarial e dá outras providências.

Em contínuo estudo para a concessão de reajuste mensal, aos funcionários da municipalidade foi possível chegar ao percentual de 45% (quarenta e cinco por cento), o que me deu grata satisfação, considerando - ser este acima do índice inflacionário apontado.

Saliento, ainda, que o referido-reajuste prossegue sendo extensivo aos aposentados e pensionistas.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes, ~~da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente proposição, apreciada em regime de urgência.~~

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nd/vam



PROJETO DE LEI N.º 2.712/94
(18 DE ABRIL DE 1.994.)

Dispõe sobre: Reajuste Salarial e
dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a todos os servidores da municipalidade, reajuste no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento).

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º será extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - As frações de centavos verificadas no cálculo do valor, poderão ser arredondadas para mais ou para menos.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 1.994.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de Abril de 1.994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nd/vam

AS COMISSÕES DE:

S. S. em 19/04/94

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 19/04/94

PRESIDENTE